



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2399/2025

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Processo nº 0832388-27.2025.8.19.0038
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujos pleitos se referem aos medicamentos **levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada** (Prolopa® HBS), **pramipexol 0,75mg comprimido de liberação prolongada** (Quera® LP), **levotiroxina 25mcg** (Puran T4®), **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina prevent®), **escitalopram 10mg**, **clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®), **rosuvastatina 10mg, pomada de cetoconazol + betametasona + neomicina e isoconazol creme** (Icadén®) e **dermocosmético creme para assadura** (Desitin®) (Num. 199863543 - Pág. 17).

De acordo com o documento médico (Num. 199863544 - Págs. 14 a 34), trata-se de Autor com diagnóstico de demência senil de Alzheimer e doença de Parkinson, cursando com invalidez física e deficiência motora progressiva. Também apresenta doença aterosclerótica cerebral e hipotireoidismo. Foram prescritos os medicamentos **levodopa 100mg + beserazida 25mg** (Prolopa® HBS), levodopa 100mg + beserazida 25mg (Prolopa® BD), **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina prevent®), **escitalopram 10mg, creme para assadura** (Desitin®), **pramipexol 0,75mg comprimido de liberação prolongada** (Quera® LP), olanzapina 5mg, **clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®), **levotiroxina 25mcg** (Puran T4®), **isoconazol creme** (Icadén®) para lesões de intertrigo recorrentes, fralda plenitude e **rosuvastatina**.

A base do tratamento médico para aterosclerose cerebral é a terapia de alta intensidade com estatinas, agentes antiplaquetários (com DAPT de curto prazo em estenose aterosclerótica intracraniana sintomática (SICAS) de alto risco), controle agressivo da pressão arterial e glicêmico e avaliação abrangente do risco^{1,2}.

Dessa forma, cabe informar que os pleitos **levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada** (Prolopa® HBS), **pramipexol 0,75mg comprimido de liberação prolongada** (Quera® LP), **levotiroxina 25mcg** (Puran T4®), **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina prevent®), **rosuvastatina e isoconazol creme** (Icadén®) e o **dermocosmético creme para assadura** (Desitin®) estão indicados para o quadro clínico descrito para o Autor.

Quanto ao medicamento **escitalopram 10mg e clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®), elucida-se que não há no documento médico acostado ao processo, menção à doença que justifique seu uso. Assim, recomenda-se à médica assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico completo do Autor, bem como tratamento prévio, para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação deste pleito.

¹ Wabnitz AM, Turan TN. Optimal Medical Management of Atherosclerotic Intracranial Stenosis. Stroke. 2024 Feb;55(2):335-343. doi: 10.1161/STROKEAHA.123.043633. Epub 2024 Jan 22. PMID: 38252762. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38252762/>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

² Gomez CR, Qureshi AI. Medical treatment of patients with intracranial atherosclerotic disease. J Neuroimaging. 2009 Oct;19 Suppl 1:25S-9S. doi: 10.1111/j.1552-6569.2009.00419.x. PMID: 19807855. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19807855/>>. Acesso em: 23 jun. 2025.



Quanto ao pleito **rosuvastatina**, acrescenta-se que em documento médico não há descrição da dose e da posologia recomendada ao Autor, embora seja descrita a dose 10mg em petição advocatícia.

Em relação ao medicamento **pomada de cetoconazol + betametasona + neomicina**, cabe informar que este não consta prescrito nos documentos médicos analisados.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

- **Levotiroxina 25mcg e clonazepam 2,5mg/mL são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu no âmbito da **atenção básica^{3,4}** conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2021). Para obter as informações referentes ao acesso, o representante legal do Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.
- **Levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada (Prolopa® HBS), pramipexol 0,75mg comprimido de liberação prolongada (Quera® LP), ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica (Aspirina prevent®), escitalopram 10mg, rosuvastatina 10mg, pomada de cetoconazol + betametasona + neomicina e isoconazol creme (Icaden®) e dermocosmético creme para assadura (Desitin®) não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.

Para o tratamento da **dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** por intermédio da Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 8, de 30 de julho de 2019⁵. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) a **estatina atorvastatina 10mg e 20mg** (dose máxima de 80mg) e o **fibrato bezafibrato 200mg** (comprimido).

Para o tratamento da **doença de Parkinson** o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da referida doença (Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 10, de 31 de outubro de 2017) e preconiza os seguintes medicamentos padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF): **dicloridrato de pramipexol (comprimido de liberação simples) 0,125mg, 0,25mg e 1mg, entacapona 200mg, cloridrato de amantadina 100mg, cloridrato de selegilina 5mg e rasagilina 1mg**.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor não está cadastrado no CEAF para recebimento de medicamentos padronizados.

³ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

⁴ A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sendo assim, sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor do medicamento padronizado no SUS, no âmbito do CEAF - **dicloridrato de pramipexol (comprimido de liberação simples)** 0,125mg, 0,25mg e 1mg em alternativa ao medicamento não disponibilizado - **pramipexol 0,75mg comprimido de liberação prolongada** (Quera® LP), **com o devido ajuste posológico** e **estatina** atorvastatina 10mg e 20mg (dose máxima de 80mg) e o **fibrato** bezafibrato 200mg (comprimido) em alternativa ao medicamento não disponibilizado **rosuvastatina**.

Caso a médica assistente considere a substituição sugerida, para ter acesso aos medicamentos padronizados no CEAF, o Autor, **perfazendo os critérios de inclusão dos referidos PCDTs (doença de Parkinson e dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares)**, ou seu representante legal deverá solicitar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Riofarmes Nova Iguaçu, situada à Rua Governador Roberto Silveira, 206 – Centro – Nova Iguaçu – tels.: (21) 98169-4917 / 98175-1921, portando **documentos pessoais**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e **documentos médicos**: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Acerca da existência de substituto terapêutico ao pleito não padronizado, cumpre informar que está listado na REMUME – Nova Iguaçu, o seguinte medicamento:

- **Ácido Acetilsalicílico 100mg (comprimido de liberação simples)** em alternativa em alternativa ao **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina prevent®).

Deste modo, recomenda-se ao médico assistente que avalie o uso do medicamento padronizado pelo SUS no plano terapêutico do Autor. Caso o médico assistente considere **indicado e viável** o uso do referido medicamento e **feito o devido ajuste posológico**, para acesso, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munido de receituário atualizado para obter as informações necessárias à retirada do mesmo.

Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁶, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁷:

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlIYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEylwidCI6ImI2N2FmMjNmLWmzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 23 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada (Prolopa® HBS)** - 30 comprimidos R\$ 45,41.
- **Pramipexol 0,75mg comprimido de liberação prolongada (Quera® LP)** - 10 comprimidos R\$ 25,98.
- **Levotiroxina 25mcg (Puran T4®)** - 28 comprimidos R\$ 7,99.
- **Ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica (Aspirina prevent®)** - 30 comprimidos R\$ 11,74.
- **Escitalopram 10mg** - 7 comprimidos R\$ 12,74.
- **clonazepam 2,5mg/mL (Rivotril®)** – Frasco com 20 mL R\$ 14,80.
- **rosuvastatina 10mg** - 10 comprimidos R\$ 8,95.
- **pomada dermatológica cetoconazol 20mg/g + betametasona 0,64mg/g + neomicina 2,5mg/g** – bisnaga com 30 gramas R\$ 20,45.
- **Isoconazol 10mg/g creme (Icaden®)** bisnaga com 20 gramas R\$ 25,11.
- **Creme para assadura (Desitin®) – não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, não tem preço estabelecido pela CMED**⁸.

É o parecer.

À 7^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250216_081743796.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.